



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 77932-EB5C1-414C5



Decisão Monocrática 00935/2023-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08033/2019-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Alegre

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: EUGENIA MARIA ALBERTASSI

Responsável: JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **08033/2019-7**

JURISDICIONADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - PMA / INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - IPASMA**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **EUGENIA MARIA ALBERTASSI**

GESTOR RESPONSÁVEL: **JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio do **Decreto Nº 11.203/2019, retificado pelo Decreto Nº 12.592,2022**, a contar de **14/01/2019**, fundamentada no **artigo 3º, Incisos I a III, da EC 47/2005**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00486/2023-8**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 01584/2023-3**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** ao Sr. **JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA**, atual Diretora Executiva do IPASMA, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 01584/2023-3**.

Em 22 de junho de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.

